



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CONTRATO Nº 08 DE 01 De Fevereiro DE 2019.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e a empresa **ÉTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA** referente à prestação de serviços técnicos especializados para a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, conforme cláusulas e condições abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente, Homário Lopes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 330162 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 834208781-68, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa Qd 25, Lt 05, Lagoa da Confusão - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÉTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **18.644.452/0001-71**, com sede na Rua 1 de Junho, 62, QD. 20, LT 0. Centro em Araguaína, Estado do Tocantins, representada pelo senhor **Ricardo Lopes Vanderley**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) nº. 626.696.641-72, residente e domiciliado na Rua 1 de junho nº 62, Qd 20, Lt 0, Centro, Nova Rosalândia- TO, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, nos termos do **Processo Administrativo de nº de 01 de Fevereiro de 2019** e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a Contratação de empresa prestadora de serviços com Assessoria Técnica Administrativa na área de licitações junto a CPL (Comissão de Permanente de Licitação), no auxílio de elaboração de editais e ainda acompanhamento na realização dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, pelo período de Fevereiro a Março de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratado exercerá os serviços técnicos especializados em Assessoria técnica e administrativa na área de licitações junto a CPL para a câmara municipal, conforme especificações constantes do objeto contratual;

2.2. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação serão suportadas em sua totalidade pela CONTRATADA;





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)**, no período de Fevereiro a Março de 2019, totalizando o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** referente aos serviços prestados conforme objeto contratual;

3.2 - O pagamento da empresa será efetuado através de depósito em conta bancária.

3.3 - Em caso descumprimento do objeto será aplicável ao contratado multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do mesmo por dia.

3.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas anteriormente.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. . O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e perdurará até o dia 31 de Março de 2019.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Na forma da lei, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em não havendo justificativa aceitável;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

6.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

7.2 - O CONTRATADO responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

7.3 - Todos os bens e ou equipamentos estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

7.4 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causado por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

7.5 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.6 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária **11.1.1.31.1.2.001**, elemento de despesa: **3.3.90.39**, Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

9- CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão - TO, 01 de Fevereiro de 2019.

Homário Lopes da Silva
Homário Lopes da Silva
Presidente da Câmara

Ricardo Lopes Vanderley
Ricardo Lopes Vanderley
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

